

LIVRO DE LEIS

48/95 Câmara

= LEI Nº 2.214, DE 22 DE SETEMBRO DE 1995 =
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPLETAR O PARÁ-
GRAFO 5º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.038, DE 19
DE ABRIL DE 1993 QUE VISA REMISSÃO TOTAL DO
I.P.T.U PARA CONTRIBUINTES QUE DETEM A GUARDA
OU ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

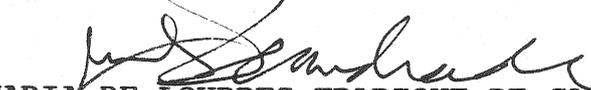
F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e
eu promulgo a seguinte Lei:

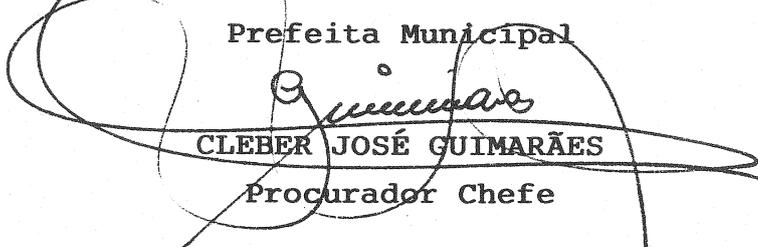
Artigo 1º - O parágrafo 5º do artigo 1º da Lei nº 2.038, de 19
de abril de 1993, terá a seguinte redação:

"O contribuinte, por ocasião do requerimento do be
nefício, fará declaração indicando o imóvel onde
reside e que será objeto da remissão, mesmo que o
tenha passado para o nome da criança ou adolescen-
te em guarda ou adotado".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as dsiposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de setembro de 1995.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE
Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES
Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de
Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço
Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretária Adjunta de Legislação